

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 463 /GP/95

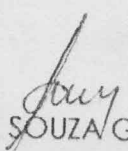
DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V. Exª. os Projetos de Lei nº 567/95 e 568/95, que tratam sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os referido são hoje imposição legal advindo no bojo da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.

Certo de contar com o costumeiro apoio de V. Exª, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

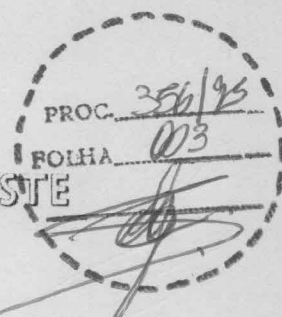

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁS REZENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40

Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 557/95

DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

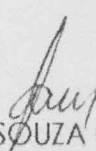
Os Projetos de Lei que ora submetemos a Vossas Excelências, a saber os de nºs. 567 e 568, vêm colocar em sintonia o nosso Município com a legislação federal, em especial com a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742/93. O primeiro Projeto trata da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e o segundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

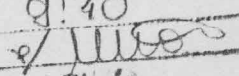
Sem estas providências, Ouro Preto ficará excluído de receber recursos federais para esta área tão carente e de enorme alcance social.

Estes Projetos de Lei que ora submetemos a esta augusta Casa estão em conformidade com as sugestões da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, revislos e adaptados pelos técnicos deste Executivo para a nossa realidade. Entretanto, é bom frisar-se, vossas excelências estão em liberdade e dentro das suas competências para emendá-los conforme acharem conveniente, ressalvando-se apenas a questão de se manter a paridade dos membros do Conselho que deverá obrigatoriamente ser paritário entre entidades governamentais e não-governamentais.

Caso haja necessidade de esclarecimentos acerca deste assunto, colocamos os Secretários de Planejamento e a de Ação Social, para dirimir qualquer dúvida.

Certo de contar com a prestimosa e atenta participação de toda a edilidade desta Casa em mais esta matéria de tão importante e oportuna necessidade, solicitamos que o assunto seja discutido e votado antes de se aprovar o Orçamento Geral do Município para o ano de 1996, para que possamos nele realizar os ajustes necessários a sua implementação.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40

Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 568/95

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / unanim
Em: 27 / 11 / 95

APROVADO
DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / unanim
Em: 04 / 12 / 95

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município de recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40
p/ [assinatura]
Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 02

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Social

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40
p/ [assinatura]
Chefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 03

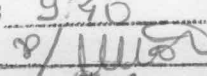
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício. Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30.10.95
Horas: 9:40

Chefe